

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MESSIAS DONATO (PT do B)

PROJETO DE LEI nº 253 /2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Fl. 3722 Data 02/09/15
Protocolo - Geral
Assinatura

INSTITUI o cadastro municipal de identificação das pessoas com deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida no município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência de qualquer natureza e mobilidade reduzida no município de Cariacica, para fins de concessão de benefícios e participação em programas municipais.

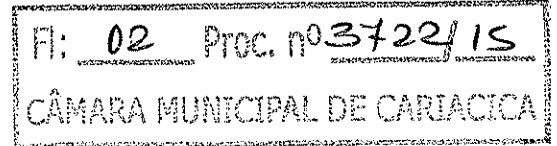
Art. 2º A inscrição no cadastro se dará de forma voluntária, através de apresentação, pelo interessado, de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais.

Art. 3º O cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e o grau de deficiência.

§1º Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

§2º As informações constantes do Cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do município de Cariacica.

Messias Donato
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MESSIAS DONATO (PT do B)

§3º Nos programas da Prefeitura de Cariacica destinados às Pessoas com Deficiência, a apresentação da Identificação Municipal de Deficiente garantirá a sua inscrição independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

§4º Na Identificação Municipal de Deficiente deverão constar os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência.

Art .4º A atualização do cadastro será feita anualmente, porém, a referida atualização não impede o novo cadastro de pessoas que adquirirem algum tipo de deficiência neste período.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à de dotação orçamentária a ser indicada no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Messias Donato
vereador